



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 198 1957

### ASSUNTO

PROJETO DE LEI 34/57

### INICIATIVA:

Ludário Fonseca, Eliphas Azevedo  
Miranda e Constantino Negreli.

### HISTÓRICO:

Suprimir cargo, funções gratificadas e  
criar outros cargos na Administração Municipal.

### AUTUAÇÃO

Aos 13 dias do mês de junho do ano de  
mil novecentos e oitenta e sete 1957, autuo o PROJETO DE LEI  
supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da presidência: 19 57 a 19 .....

Presidente: ENOCK MOREIRA DA FRAGA

Vice-Presidente: JOÃO VIEIRA FILHO

1º Secretário: .....

2º Secretário: .....

CÂMARA MUNICIPAL

DE

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ANO:- 1957

ASSUNTO:- Projeto de Lei nº

34/57

INICIATIVA:- Vereadores Ludário Fonseca, Eliphas Azevedo Miranda e Constantino Negreli

HISTÓRICO:- Suprimi cargos, funções gratificadas e cria outros cargos na Administração Municipal.

A U T U A Ç Ã O

Aos treze dias do mês de junho de mil novecentos e cinquenta e sete, autúo o projeto de lei supracitado e demais documentos que seguem.

\_\_\_\_\_  
Secretário

- Art. 1º - Ficam suprimidas, do Quadro dos Funcionários Públicos, as funções gratificadas de Chefe da Seção de Material, Chefe da Seção de Pessoal, Documentação e Comunicações e Chefe da Seção de Contabilidade.
- Art. 2º - Ficam criados os cargos isolados, de provimento efetivo, Padrão S, de Inspetor da Seção de Material, Inspetor da Seção de Pessoal, Documentação e Comunicações e Contador.
- Art. 3º - Serão aproveitados nos cargos ora criados os atuais servidores municipais que vêm exercendo as funções gratificadas citadas no artigo primeiro.
- Art. 4º - Ficam suprimidos no Quadro de Funcionários, três cargos, a saber: 1 Oficial Administrativo J, 1 Oficial Administrativo K e 1 Contador.M.
- Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito necessário para atender esta lei, com recurso proveniente da extinção dos cargos referidos, e outros que o Poder Executivo puder lançar mão.
- Art. 6º - É assegurada estabilidade, com dois (2) anos, aos funcionários ocupantes de cargos isolados, de provimento efetivo, Interinos, e Substitutos.
- Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

#### JUSTIFICATIVA

Visa o presente projeto a supressão das funções gratificadas por desnecessárias, uma vez que o serviço vem sendo feito pelos Chefes de Serviços.

Com essa medida propomos a anexação das funções gratificadas aos vencimentos e mudamos a denominação dos atuais cargos de Chefia.

Apenas o de contador não foi mudado, somente o padrão, que com a anexação da função gratificada atingirá o Padrão S.

Quanto ao art. 6º é porque existem servidores que ocupantes de cargo isolado, de provimento efetivo, não se acham ainda devidamente enquadrados num dispositivo determinante de sua estabilidade.

Daí o projeto que esperamos o beneplácito da colenda Câmara.

Sala das Sessões, 23 de maio de 1957

Ludario Fonseca  
Cláudio Augusto Miranda  
Secretários

# CERTIDÃO

Certifico em cumprimento ao art. 63 do Regimento Interno, que nesta data foram distribuídas cópias do presente projeto aos senhores vereadores.-----

Cach. Napemirim, 19- de junho de 1957

*[Signature]*  
SECRETÁRIO DA CÂMARA ad-hoc

Aguarde-se o prazo para recebimento de emendas, na conformidade do art. 74 do Regimento Interno.

Data supra

*[Signature]*  
Presidente da Câmara

Excmo. Sr. Presidente informo a V. Excia. que decorreu o prazo, e nenhuma emenda foi apresentada.

Em 24-7-957  
Adm. Sales P. Pin  
Secretário

A Comissão de Justiça

25-7-57

*[Signature]*

Do V. Excmo. Sr. P. T. para relatar o ponto  
Proposto

8/1/57 *[Signature]*

PARECER

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Projeto 34 / 57

-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-

O Projeto acima citado, suprime, cria e assegura estabelecida de aos ocupantes de cargos Isolados, Interinos e Substitutos.

Diz a Lei 65 Organização Municipal no seu Artigo 47

" Compete exclusivamente ao Prefeito a iniciativa de projeto de Lei Orgamentaria, des que versem sobre supressão, aumento ou redução de impostos, declaração de utilidade pública de bens a desapropriar, aumento de vencimentos ou extinção de cargos, salvo os da Secretaria da Câmara.

Portanto os artigos 1º-2º-e 4º- Ferem o artº acima transcrita.

Quanto ao artº 6º do projeto; Diz a Constituição Federal no seu artº 188 "São estaveis;

Artº 188 - 1 - Depois de dois anos de exercicio, os funcionarios efetivos nomeados por concurso;

11 - depois de cinco anos de exercicio, os funcionarios efetivos nomeados sem concurso.

Como se verifica o artº 6º vem de encontro ao artº transcrito da Constituição Federal. Pois tambem o artº 36 da Constituição Federal que tem a seguinte redação;

Artº 36 - São Poderes da União o Legislativo, O Executivo e o Judiciario, independente e harmonicos entre s

§ 1º-O cidadão investido na função de um deles não poderá exercer a de outro, salvo exceções previstas nesta Constituição.

§ 2º-E vedado a qualquer cidadão dos Poderes delegar atribuições

Em vista do exposto esta Comissão julga o Projeto Inconstitucional.

Sala das Comissões 3 de setembro de 1957

*Cesar de Brito Pertas Filho* Relator  
Cesar de Brito Pertas Filho

*Indiceu Pertas Filho*

*Até Plenário  
5-9-57  
Cesar de Brito*

Requerido a inconstitucionalidade em  
Plenaria, A Comissão de Finanças

12-9-57

Celso

PARECER

Comissão de Finanças, Viação e Obras

Projeto 34/57

-o-o-o-o-o-o-o-e-o-o-o-o-e-e-

Examinamos o projeto e parecer da Comissão de Constituição e Redação, e opinamos pela seguinte conclusão.

De acordo com o parecer da Comissão de Justiça, o projeto fere dois artº da Constituição Federal e um artº da Lei 65 (Organização Municipal), além destes artº sem ferir as finanças Municipais.

Assim esta Comissão opina pelo parecer da Comissão de Justiça rejeitando o Projeto

Sala das Comissões, 15 de Outubro de 1957

*Malvino Perim*  
Malvino Perim Relator

PARECER EM CONTRÁRIO

Opinamos contrariamente à opinião de ilustre relator da Comissão de Finanças, porquanto a esta Comissão falar tão somente quanto a parte financeira do mesmo. O relator supra apenas manifestou sobre o parecer da Comissão de Justiça, falando muito vagamente sobre a matéria de sua competência.

Contrariamente, do seu ponto de vista, achamos nós, que o projeto, dado o seu valor em relação à organização administrativa, não é oneroso aos cofres municipais.

E' o nosso parecer, salvo melhor juizo.

*Rudari Fonseca*  
*Beneditino de Jesus*

Aprovado em discussão por *4/4* *discussão* 7-11-57  
*discussão da presidência* *Ente...*

Sala das sessões, 14/11/1957 *Sanção*  
*Astor Almeida dos Santos* Sala das sessões, 14/11/1957  
(RUBRICA DO PRESIDENTE) *Ente...*  
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

CM - 198

1

Em, 14 de novembro de 1957.

Senhor Prefeito.

Tenho a satisfação de passar às mãos de V. Exia., para os devidos fins de sanção, o incluso projeto de Lei nº 34/57, a provado por esta Câmara.

De acôrdo com a Lei 65, de 30/12/1949, (Organização Municipal) é de dez (10) dias o prazo para que o referido projeto seja sancionado por V. Exia.

Valho-me do ensejo para apresentar-lhe as minhas

Cordiais Saudações

---

Presidente da Câmara

Exmo. Sr.

ANTONIO FERREIRA PENEDO SOBRINHO  
D.D. Prefeito Municipal

N E S T A

EGT/



PROJETO DE LEI Nº 34/57

- Art. 1º - Ficam suprimidas, do Quadro dos Funcionários Públicos, as funções gratificadas de Chefe da Secção de Material, Chefe da Secção de Pessoal, Documentação e Comunicações e Chefe da Secção de Contabilidade.
- Art. 2º - Ficam criados os cargos isolados, de provimento efetivo, Padrão S, de Inspetor de Secção de Material, Inspetor da Secção de Pessoal, Documentação e Comunicações e Contador.
- Art. 3º - Serão aproveitados nos cargos ora criados os atuais servidores municipais que vêm exercendo as funções gratificadas citadas no artigo primeiro.
- Art. 4º - Ficam suprimidos no Quadro de Funcionários, três cargos, a saber: 1 Oficial Administrativo J, 1 Oficial Administrativo K e 1 Contador M.
- Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito necessário para atender esta lei, com recurso proveniente da extinção dos cargos referidos, e outros que o Poder Executivo puder lançar mão.
- Art. 6º - É assegurada estabilidade, com dois (2) anos, aos funcionários ocupantes de cargos isolados, de provimento efetivo, Interinos e Substitutos.
- Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 1957.

Presidente da Câmara.

EGR/

DATA	NUMERO
23/05/57	034/57
DESTINO:	CLASS:
Argentina - LPB - 313/cm	